

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA Nº À PEC 06, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Suprime artigos da Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” para excluir as alterações ao valor da pensão por morte.

Suprime o Art. 40, § 7º, e Art. 201, V, da Constituição Federal, nos termos da redação prevista no Art. 1º da PEC nº 06, de 2019, e o art. 23 e seus parágrafos da PEC nº 06, de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 estabelece regras muito severas para o cálculo do valor da pensão por morte. Segundo o art. 23, A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento.

As regras para concessão de pensão por morte já foram objeto de debates e modificação pelo Congresso Nacional em 2015, que, entre outras alterações, introduziu uma tabela de duração das pensões em função da idade do cônjuge. Os cônjuges com menos de 21 anos de idade, por exemplo, só recebem a pensão pelo prazo de 3 anos. A pensão só passa a ser vitalícia para os cônjuges com mais de 44 anos. Esta PEC também está introduzindo alterações nas regras de acumulação de pensão com aposentadoria ou de mais de uma pensão.

Portanto, as situações que caracterizam evidente abuso na concessão de pensão por morte já foram ou estão sendo adequadas, mas a redução do valor da pensão à 50% causará graves prejuízos aos dependentes. Não se trata de eliminar privilégios, mas sim de cortar benefícios que causará injustiça aos mais pobres.

A supressão do Art. 40, § 7º, e do Art. 201, V, tem por objetivo garantir o piso de 1 salário mínimo para todos as pensões por morte, independente de ser a única fonte de renda formal do beneficiário. A supressão do art. 40, § 7º, mantém a



regra estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que restringe a pensão por morte de dependente de servidor público ao limite máximo do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

RANDOLFE RODRIGUES

Líder da REDE Sustentabilidade



SF/19120.35061-04